

EMENDA Nº , de 2015

Dê-se ao art. 5º da Medida Provisória nº 701, de 2015, a seguinte redação:

“Art. 5º O Decreto-Lei nº 857, de 11 de setembro de 1969, passa a vigorar com a seguinte alteração:

‘Art. 2º

II - aos contratos de financiamento ou de prestação de garantias relativos às operações de exportação de bens e serviços, inclusive agrícolas, vendidos a crédito para o exterior;

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 2º da presente Medida Provisória alterou a Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, para acrescentar a previsão de que os recursos do Fundo de Garantia à Exportação possam ser utilizados para a cobertura de garantias em operações de exportação de produtos agrícolas.

Com o intuito de conferir mais clareza a outro dispositivo legal modificado pela MPV, propomos a alteração da redação do art. 5º, para evidenciar que não se aplicam aos bens e serviços agrícolas as restrições previstas no art. 1º do Decreto-Lei nº 857, de 11 de setembro de 1969.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado VALDIR COLATTO

